



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.654, de 06 de outubro de 2015.

Altera a redação do art. 9º no inciso III, e de seus parágrafos da Lei Municipal Nº 1.077 de 27 de agosto de 2010.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente lei altera a redação do inciso III e de seus parágrafos do art. 9º da Lei Municipal Nº 1.077, de 27 de agosto de 2010.

Art. 2º O inciso III e seus parágrafos do art. 9º da Lei Municipal Nº 1.077, de 27 de agosto de 2010 passarão a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 9º

I -

II -

III- recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O valor da bolsa auxílio e o auxílio transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§2º O valor do auxílio transporte aos estagiários é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, pagos juntamente com a bolsa auxílio.

§3º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional a eventuais atrasos ou saídas antecipadas dos estagiários.

§4º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§5º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§6º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

Art. 3º Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº 1.077, de 27 de agosto de 2010 e alterações posteriores vigentes nesta data.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias previstas anualmente no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 06 de outubro de 2015.

Visto Técnico

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal